

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-012/2014 CONFORME PROCESSO-338/2014

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 09/06/2014 14:26:28

**Protocolado por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 09/06/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de 09/06/2014

**Lido por:** Débora Geib

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa incentivar a luta contra atos que desrespeitam a legislação de proteção dos animais. Precisamos nesta semana de incentivo, fazer um balanço das conquistas, erros, acertos, preparar e assimilar mudanças, enfim, aguçar o espírito crítico, voltar-nos para ideias novas, mergulhar em experiências de comprovado sucesso. Esta é uma maneira eficiente de caminhar na direção da valorização do animal na sociedade.

A causa dos animais está conquistando novos espaços nos mais diferentes segmentos. O estímulo ao debate de temas relativos a adoção, posse responsável e controle de natalidade, vem atingindo diferentes meios de comunicação, universidades e escolas técnicas, oferecendo um menu variado de informações atualizadas, favorecendo a propagação do conhecimento e por consequência o respeito aos animais, isto reflete a importância da aprovação deste projeto.

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados nas ruas.

Adotar é também uma prova de amor e solidariedade, pois a cada gesto de adoção, diminuimos o número de animais domésticos abandonados e proporcionamos uma relação próxima e amigável entre o homem e o animal.

Os animais domésticos são considerados grandes companheiros dos homens. Atualmente existem vários trabalhos científicos demonstrando que os animais adestrados podem ser co-terapeutas no tratamento de diversas doenças, tais como: recuperação e tratamento dos portadores de lesões crônicas, stress, depressão, doenças respiratórias, síndromes e outras.

Os animais adotados acabam por demonstrar uma gratidão imensa pelas pessoas que os adotam. Com cuidados, disciplina, carinho e amor, dificilmente se tornaram agressivos, o que promoverá uma convivência ainda mais harmoniosa. Sem falar que amor é amor em qualquer circunstância.

Quando uma pessoa decide ter um animal de estimação, pensar na possibilidade de adoção é um bom começo, isto porque, muitos abrigos estão com muitos animais órfãos a espera de um dono. Imagine alguém que deu um lar a um cão ou gato que, sem este gesto, estaria vagando pelas ruas ou sob os cuidados de um abrigo. Nas ruas os animais sofrem com falta de alimentos, cuidados e ainda correm vários riscos, quando ficam expostos a ações cruéis provocadas pelo homem.

Câmara Municipal de Gramado 9 de Junho de 2014.

---

Evandro Moschem  
**Vereador PMDB**

---

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-012/2014 CONFORME PROCESSO-338/2014**

**Institui a Semana de incentivo a Adoção  
de Animais.**

**Art.1º** - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Gramado a Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos, que será realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 04 a 11 de Outubro.

**Art.2º** - A Semana de Incentivo a Adoção de animais domésticos visa atender os seguintes objetivos:

I – Incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados;

II – Orientar quanto aos cuidados e tratamento com os animais e conscientizar quanto à proibição da prática de maus-tratos;

III – Orientar sobre as doenças, formas de transmissão e prevenção;

IV – Divulgar os casos de terapia com os animais para recuperação e tratamento de lesões crônicas, stress, doenças respiratórias e

síndromes;

V – Divulgar e prestar esclarecimentos sobre as leis de proteção aos animais;

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições para que seja elaborada campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão da Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 9 de Junho de 2014.

---

Evandro Moschem  
**Vereador PMDB**

-